



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 023/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/10/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 24/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

22/10/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



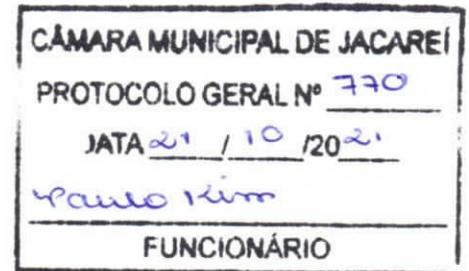
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 412/2021 – GP

Jacareí, 21 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 24/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 24/2021 – Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIÁS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Jacareí o funcionamento de adegas e similares dentre outras providências.

Art. 2º As adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados como adega e similares, desde que comercializem bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas ou sem atividade de servir no local:

I - os estabelecimentos comerciais varejistas com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE G-4723-7/00;

II – estabelecimentos comerciais em âmbito doméstico.

Art. 4º As adegas deverão empenhar-se na coibição do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento, adotando, obrigatoriamente as seguintes medidas:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - afixar aviso de fácil visualização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento;

II - orientação dos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento;

III - em caso de recusa por parte do orientado, fica imposto ao estabelecimento o acionamento da Guarda Civil Municipal por meio de ligação, que deverá ser comprovada através de protocolo;

IV – mantenham sistema de gravação em vídeo dos movimentos da portaria, cuja gravação deve ser mantida por 7 (sete) dias para qualquer consulta dos organismos de Segurança Pública.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará as seguintes sanções, nesta ordem:

I - multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) VRMs - Valor de Referência do Município;

II – multa em dobro em caso de primeira reincidência;

III - multa em quádruplo em caso de segunda reincidência;

IV - interdição do local ou atividade em caso de terceira reincidência;

V – cassação do Alvará de Funcionamento após a interdição e havendo a quarta reincidência.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI – proibição de renovação da licença, caso tenha sido cassada nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 1º A cassação do Alvará de Funcionamento e a proibição de renovação da licença é aplicável à pessoa jurídica, empresário e dos sócios.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 1 (um) ano entre as infrações.

Art. 6º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e aplicação da multa para a autoridade que fiscalizou.

Parágrafo Único. A gravação de que trata o inciso IV, art. 4º desta Lei poderá ser utilizada como meio de prova.

Art. 7º Da decisão que indeferir a defesa o infrator poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão.

Art. 8º As adegas terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para realizarem adequações para o cumprimento do inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de regras para funcionamento de adegas e similares no Município de Jacareí.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo constituir regramentos relativos ao funcionamento de adegas e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas, regras estas as quais dizem respeito as restrições relativas ao consumo de bebidas alcoólicas e disciplina as medidas e sanções cabíveis em face do descumprimento desta Lei.

Ressalte-se que, a Guarda Civil Municipal identificou que adegas irregulares funcionavam como meios para que grupos de pessoas se concentrassem nos arredores desses locais, dando origem a eventos que ocasionam perturbação do sossego público, desordem social, vandalismo, desacatos e consumo de substâncias ilícitas.

Ademais, constatou-se que houve um aumento considerável de estabelecimentos identificados como adegas que funcionam, em muitos casos, sem a devida autorização legal e em residências, garagens e outros espaços, favorecendo a aglomeração de jovens e o consumo de bebidas alcoólicas.

Destaque-se que, durante os anos de 2020 e 2021 foram atendidas pela Guarda Civil inúmeras ocorrências de perturbação do sossego ligadas as esses eventos denominadas de “fluxo” ou “pancadões”.

A Proposta Legislativa regulamenta o funcionamento das adegas, os estabelecimentos comerciais varejistas de pequeno porte, de âmbito doméstico, bem como os contidos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE G-4723-7/00.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Abarcado na intenção de restringir o consumo em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças e calçadas, o Projeto de Lei condiciona a referida restrição a um perímetro de até 100 (cem) metros de adegas e estabelecimentos comerciais similares.

Além disso, especifica obrigatoriedade dos estabelecimentos orientarem seus respectivos clientes e estabelece as sanções de multa, interdição de estabelecimento, cassação de licença de funcionamento e proibição de renovação desta licença no caso desta ter sido cassada nos últimos 05 (cinco) anos.

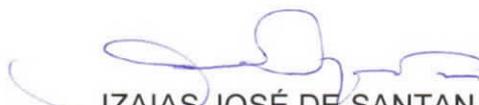
As medidas mencionadas melhor coadunam com a efetivação do Poder de Polícia como ferramenta fiscalizatória do Executivo Municipal.

Importante esclarecer que as adegas terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para realizarem adequações em relação a gravação para o cumprimento desta Lei.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí